



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal Nº 0232944-31.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ana Tamirys Beserra Cordeiro.

Apelado: Francisco Alisson Lima de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0245545-69.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafaela Trajano Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da apelante, reconhecendo o tráfico privilegiado e fixando a pena em 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão em regime aberto, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art.44,§ 2º, do CP, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0000582-96.2013.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Antônio Ronaldo Balbino da Silva.

Advogado: Marcelo Melo Carvalho (OAB/CE: 19896).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Lucélia Muniz da França.

Advogado: Jorge Luiz Guedes Granjeiro (OAB/CE: 22592).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a sentença condenatória em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0002778-19.2013.8.06.0074 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Apelante: E. P. de Q..

Defensor dativo: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Eduardo Pereira de Queiroz, no entanto, de ofício, foi afastado concurso material ante o reconhecimento da continuidade delitiva, fixando a pena em definitivo em 11 onze) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0005213-90.2018.8.06.0073 - Vara Única da Comarca de Croatá.

Apelante: Francisco Dhonatan Barbosa de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0005961-68.2019.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: João Everton de Sousa Dias.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogada: Aurília Tayanne Sérgio Alencar (OAB/CE: 37922).

Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e parcialmente com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena, em razão do reconhecimento da atenuante de confissão, posteriormente, sendo compensada com a agravante de reincidência, ficando a reprimenda em definitivo 2 (dois) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, para o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0008780-61.2010.8.06.0154 - 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Antônio Erielson Felício dos Santos.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Advogada: Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa (OAB/CE: 40848).

Advogado: Jose Cardoso da Costa (OAB/CE: 4855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0010069-14.2014.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apte/Apdo: Francisco Geilson de Sousa Pereira.

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida (OAB/CE: 16968).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao apelo da defesa e negar provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0010220-37.2020.8.06.0156 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Vitória Camila Ferreira Gomes.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0010506-68.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Geneyson da Silva Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0012401-96.2016.8.06.0173 - 2ª Vara da Comarca de Tianguá.

Apelante: Davi Bastos Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Pedro Henrique Souza Nogueira.

Advogada: Larisse Carneiro Costa (OAB/CE: 34327).

Advogado: Irapuan da Silva Policarpo (OAB/CE: 32708).

Advogada: Rebeca de Aguiar Martins Rodrigues (OAB/CE: 34855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0020133-75.2016.8.06.0029 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: Robson Serafim Viana. – 1ª vara de Acopiara

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Renato Pinheiro da Silva.

Advogado: Francisco Régios Pereira Neto (OAB/CE: 25034).

Advogado: Vicente Pereira de Araújo Júnior (OAB/CE: 32897).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo de Renato Pinheiro da Silva, ajustando, de ofício, as suas censuras penais que lhe foram impostas. De outro lado, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo réu Robson Serafim Viana para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do agente relativamente ao crime de receptação, em face da prescrição intercorrente, bem como reduzir a pena definitiva aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000094-27.2014.8.06.0191 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Recorrente: Roberto Leiva Pinheiro.

Advogado: Paulo Renato de Sousa (OAB/CE: 23284).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus judiciosos termos, de acordo com o voto da Relatora.”

135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000501-74.2004.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Recorrente: Wagner Marques da Silva.

Advogado: Jorge Cleuto de Oliveira Filho (OAB/CE: 31654).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002749-31.2009.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Fábio Viana da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, de acordo com o voto da



Relatora.”

137 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006672-09.2012.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: F. W. P. de O.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011335-70.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas.

Assistente/Reco: José Ésio Bessa Ramos Júnior.

Advogado: Roberto Tardelli (OAB/SP: 353390).

Advogado: Aline de Carvalho Giacón (OAB/SP: 313859).

Assistente/Reco: Maria de Fátima Nogueira da Silveira Bessa Ramos.

Assistente/Reco: Karine Karla da Silveira Bessa Ramos.

Recorrido: José Joseir Soares Bezerra.

Advogado: Cleidiany Kelly Silva Cavalcante (OAB/CE: 38598).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e deu parcial provimento ao recurso dos assistentes de acusação para incluir a qualificadora do meio cruel (prevista no art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal) na sentença de pronúncia, mantendo, no entanto, a decisão do magistrado de primeiro grau que revogou a prisão preventiva do acusado, nos termos do voto da Relatora.” Votou contrário à Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins Edna votou contrário ao voto por entender que não há razão para incidência da qualificadora, restando vencida, contudo, em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Roberto Tardelli, no tempo regimental, após Manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0067743-31.2013.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Alexsandro Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0186021-15.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: J. B. S. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0251382-08.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Clébio Francisco da Silva.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar provimento, determinando-se a imediata expedição de mandado de prisão em desfavor do recorrido CLÉBIO FRANCISCO DA SILVA, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0451067-11.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Jonas dos Santos Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou-lhe provimento para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0000464-47.2006.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: A. R. M. P..

Apelante: J. C. de O..

Apelante: A. A. de L..

Advogado: José Viana de Abreu (OAB: 5826/CE).

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu (OAB/CE: 21552).

Advogado: Bruno Gomes Bezerra (OAB: /CE 35667).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 0000469-98.2014.8.06.0200 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Francisco Késio Alves Ferreira.

Apelante: Francisco Régio Ferreira da Silva.

Defensor dativo: André Wilson de Macêdo Favela (OAB/CE: 19581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento para reduzir a pena aplicada ao recorrente FRANCISCO KÉSIO ALVES FERREIRA para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, assim como a pena do apelante FRANCISCO RÉGIO FERREIRA DA SILVA para 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias



reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0000543-96.2009.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Francisco Eraque Roque.

Advogada: Maria das Dores Gonçalves Cavalcante (OAB/CE: 6070).

Advogado: André de Oliveira Parente (OAB/CE: 18637).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0000814-20.2018.8.06.0137 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Samara Ribeiro Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, para reduzir a pena aplicada à ré SAMARA RIBEIRO SILVA, de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0000839-31.2007.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Tchailon Barboza de Moura.

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 115, art. 114, II, todos do Código Penal; estendendo, de ofício ao corréu Júlio César de Oliveira Mourão, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0002601-37.2013.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: A. S. T. P..

Defensor dativo: Ideraldo Luiz Beline Silva (OAB/CE: 6396).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0003825-23.2014.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rone Billy de Sousa Pereira.

Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur (OAB/CE: 20064).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente apelo para reformar a sentença recorrida e condenar o acusado à pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias multa pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal Nº 0004133-95.2015.8.06.0138 - Vara Única da Comarca de Pacoti.

Apelante: Antônio Fagner Leitão dos Santos.

Advogado: Paulo José Gomes Mota (OAB/CE: 26136).

Apelante: ANTONIO JOSUÉ SANTOS BERNARDO.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para lhes negar provimento, mantendo incólume a soberana decisão do Tribunal do Júri e a pena imposta, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal Nº 0006030-48.2012.8.06.0047 - 2ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Paulo Mazarelo Lira de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mas, de ofício, alterou a definição jurídica pela qual o apelante restou sentenciado, de modo a condená-lo nas tenazes do art. 155, §§ 1º e 4º, IV, do CP, mantendo-se a pena imposta de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 10 (trinta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal Nº 0006127-31.2015.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: G. M. R..

Apelado: D. M. R..

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB/CE: 4023).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reformando a sentença tão somente para condenar Gilmar Martins Rodrigues pela prática do fato típico do art. 129, § 9º do CP a 07 (sete) meses e 03 (três) dias de



detenção, em regime inicialmente aberto, nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal Nº 0006600-63.2016.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Eglyio Eduardo Leite Oliveira.

Advogado: Frederico Marcel Freitas de Medeiros (OAB/RN: 10759).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Luana Santos Oliveira.

Advogado: Jakcier da Costa Reis (OAB/CE: 25053).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção para 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal Nº 0007850-43.2010.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: José Ribamar Matias.

Apelante: José Ferreira Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento e reduzir a pena aplicada ao apelante JOSÉ RIBAMAR MATIAS, de 18 (dezoito) anos de reclusão para 16 (dezesesseis) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, bem como reduzir a pena imposta ao recorrente JOSÉ FERREIRA FILHO, de 20 (vinte) anos de reclusão para 19 (dezenove) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

155 - Apelação Criminal Nº 0009451-35.2015.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Yago Luan Liberato Mota.

Apelante: Eduardo César Neves Felicidade.

Advogado: Henrique Davi de Lima Neto (OAB/CE: 7447).

Advogado: George Hamilton Mauricio Maia (OAB/CE: 16524).

Advogado: Samuel Tavares Gonçalves (OAB/CE: 38162).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, extinguindo a punibilidade dos apelantes com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V e 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

156 - Apelação Criminal Nº 0010645-65.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratús.

Apelante: Francisca Karine Silva do Nascimento.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelante: Olávio Lopes Ferreira da Silva.

Advogado: Antônio Marcos Bomfim Lima (OAB/CE: 25566).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente os presentes apelos para, na parte conhecida, lhes negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

157 - Apelação Criminal Nº 0011043-35.2015.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: André Ítalo Gonçalves Vieira.

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Apelado: Cícero Souza Silva.

Advogado: Aníbal Leite de Sa Barreto (OAB/CE: 15553).

Advogada: Damaris de Sa Barreto Diaz Albuquerque Sampaio (OAB/CE: 15635).

Apelado: Renato Wellington dos Santos.

Apelado: Antônio Barroso Arrais Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para lhe dar parcial provimento, tão somente para condenar o acusado André Ítalo Gonçalves Vieira pela prática do delito de receptação previsto no art. 180, caput, do Código Penal, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

158 - Apelação Criminal Nº 0012094-56.2016.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: João Bosco Cavalcante Bezerra Neto.

Apelante: Francisco Adriano Monteiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes dar parcial provimento, para reduzir as penas aplicadas ao réu FRANCISCO ADRIANO MONTEIRO DOS SANTOS para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; e ao réu JOÃO BOSCO CAVALCANTE BEZERRA NETO para 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 177 (cento e setenta e sete) dias-multa, possibilitando, ainda, a este último, a alteração do regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Apelação Criminal Nº 0014307-93.2018.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Cícero Wesley Rodrigues Procópio.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Apelação Criminal Nº 0046735-95.2013.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José Pereira Duarte.

Apelante: Antônio Cleiton da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

161 - Apelação Criminal Nº 0050201-82.2020.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Cleiton Inácio da Silva Nascimento.

Defensor dativo: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana (OAB/CE: 31535).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Apelação Criminal Nº 0052307-53.2014.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cícero Gerlânio Lima Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jhon Kenedy Rocha Alves.

Advogado: Aparecido Leite de Figueiredo (OAB/CE: 12464).

Advogada: Iris Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 30617).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

163 - Apelação Criminal Nº 0000002-71.2019.8.06.0030 - Vara Única da Comarca de Aiuaba.

Apelante: Hilson Batista de Sousa.

Apelante: Cleber Batista Lourenço.

Advogado: Rômulo Alcântara Gomes de Andrade Costa (OAB/CE: 37764).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de reconhecer a extinção da punibilidade do réu Cleber Batista Lourenço, na forma do art. 107, IV, do CPB, mantendo íntegra as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

164 - Apelação Criminal Nº 0000152-23.2018.8.06.0148 - Vara Única da Comarca de Ararendá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Lucas Alves Bezerra da Silva.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão Ministerial, nos termos do voto do Relator.”

165 - Apelação Criminal Nº 0001064-32.2019.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Henrique da Silva Lourenço.

Apelado: Francisco Lucas da Silva Sousa.

Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Francisco Wesely da Silva Gomes de Sousa.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Advogado: Ramon da Silva Ribeiro (OAB/CE: 44302).

Apelado: Francisco Anderson Brígido Chaves.

Apelado: Vinicius Freitas de Menezes.

Apelado: Francisco André Alves da Silva.

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelado: Valdir Júnior Rodrigues de Freitas.

Advogado: Judicael de Almeida Nascimento (OAB/CE: 33146).

Apelado: Rafael Tomé de Alencar.

Apelado: Rafaela Tomé de Alencar.

Apelado: Wellington Pereira Lima.

Apelado: Antônio Julião da Silva.

Advogada: José Wendel de Almeida (OAB/CE: 39109).

Apelado: Valdeison dos Santos Silva.

Defensor dativo: Thara Weend de Sousa Santos (OAB/CE: 40382).



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão Ministerial, nos termos do voto do Relator.”

166 - Apelação Criminal Nº 0006267-91.2010.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: José Arnaldo de Moraes Xavier Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante José Arnaldo de Moraes Xavier Júnior, mas, de ofício, absolveu-o do crime previsto do art. 33, caput, da Lei de Drogas, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de José Arnaldo de Moraes Xavier Júnior nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

167 - Apelação Criminal Nº 0014403-89.2013.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Francisco Eduardo da Silva Maciel.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO do recurso, no sentido de (a) substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções; (b) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto; e, por consequência, (c) reduzir a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

168 - Apelação Criminal Nº 0015979-05.2017.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Maria Ivoneide de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, alterando o regime inicial de cumprimento desta e substituindo a sanção corporal por duas restritivas de direitos, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

169 - Apelação Criminal Nº 0016589-90.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Paula Silva Sousa.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Indiciado: Valderlan Sousa dos Santos.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

170 - Apelação Criminal Nº 0047534-85.2016.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: C. E. R. da S..

Advogado: Evaristo Lobo de Macedo (OAB/CE: 13342).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

171 - Apelação Criminal Nº 0050924-09.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: João Lucas Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

172 - Apelação Criminal Nº 0152403-45.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal. Apelante: Cristiano da Silva Moura.

Apelante: Francisco Enir da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

173 - Apelação Criminal Nº 0165022-07.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Douglas Silva Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

**174 - Apelação Criminal Nº 0183699-22.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Beatriz de Sousa Uchoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

175 - Apelação Criminal Nº 0239336-50.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Victor Costa Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

176 - Apelação Criminal Nº 0249481-05.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edgleison de Castro Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

177 - Apelação Criminal Nº 0260183-10.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Brendo Pompeu Scipião.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

178 - Apelação Criminal Nº 0263401-46.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Márcio de Sousa Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

179 - Apelação Criminal Nº 0275468-43.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jose Napoleão Ferreira Neto.

Advogado: Nillis Nascimento da Silva (OAB/CE: 37895).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena definitiva para 7 (sete) anos de reclusão, mais 510 (quinhentos e dez) dias-multa pela incidência dos crimes insertos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 333 do CP, nos termos do voto do Relator.”

180 - Apelação Criminal Nº 0484515-09.2010.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de declarar extinta a punibilidade de FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO com base no 107, IV, do CPB. Atendeu em parte o pedido de majoração dos honorários, a fim de majorá-los para R\$ 3.000,00 (três mil reais), haja vista a atuação nesta instância recursal, nos termos do voto do Relator.”

181 - Apelação Criminal Nº 0934886-58.2000.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Fabiano da Silva Aquino.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

182 - Agravo de Execução Penal Nº 0004897-59.2017.8.06.0155 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco José de Sousa Lima.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao presente agravo de execução penal, a fim de deferir o pedido de progressão ao regime semiaberto e manter a decisão atacada quanto ao trabalho externo e livramento condicional, nos termos do voto do Relator.”

183 - Agravo de Execução Penal Nº 0037034-68.2013.8.06.0112 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Marcos Guedes de Melo.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

184 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002363-83.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: L. C. X. C..

Defensor dativo: José Olivar Fernandes Soares Filho (OAB/CE: 29104).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

185 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012943-69.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: C. A. S. D..

Advogado: Gilson Pereira Júnior (OAB/SP: 362189).

Recorrida: M. F. C. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

186 - Apelação Criminal Nº 0000485-57.2017.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Antônio Wellington de Oliveira Júnior.

Advogado: João Walber Cidade Nuvens Amorim (OAB/CE: 12997).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de sanar o erro material do sentenciante de origem e redimensionar a pena em definitivo e o valor unitário do dia-multa, ficando a pena em definitivo em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 6 (seis) dias-multa, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ‘c’, do Código Penal. Ressaltando que, de ofício, foi redimensionada a pena de multa, com base no entendimento sumular nº 61 do TJCE, nos termos do voto da Relatora.”

187 - Apelação Criminal Nº 0000538-80.2016.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Felipe de Sousa Ribeiro.

Advogado: Antônio Albérico Ribeiro (OAB/MS: 6030).

Advogada: Maria Cleyde Paulino Pinto (OAB/CE: 6707).

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424).

Apelante: Arthur de Mesquita Rocha.

Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso manejado pela Defesa de Felipe de Sousa Ribeiro e, na parte cognoscível, deu-lhe parcial provimento para ajustar a pena do crime de roubo, declarando, de ofício, a prescrição intercorrente do crime de associação criminosa com fulcro no 61 do CPP c/c arts 107, IV; 109, V; 110, § 1º, todos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

188 - Apelação Criminal Nº 0002804-51.2017.8.06.0082 - Vara Vinculada de Groaíras.

Apelante: Pedro Pereira da Silva.

Apelante: Marcos Antônio de Lima Mesquita.

Apelante: Francisco Tiago Pires Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso dos recorrentes Pedro Pereira da Silva e Marcos Antônio de Lima e deu provimento ao apelo, com o fito de fixar a pena-base do Pedro em seu mínimo legal e afastar o concurso material de crimes, sendo fixadas, para ambos, a pena em definitivo em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão com 11 (onze) dias-multa, a serem cumpridas em regime aberto e de ofício promovida a substituição da pena em relação a Pedro. Quanto ao recurso do recorrente Francisco Tiago Pires Cavalcante conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida, deu provimento, com o fito de redimensionar a pena-base em seu mínimo legal, alterar o regime prisional e reduzir a pena de multa, sendo fixada a reprimenda em definitivo em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 11 (onze) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto e de ofício substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

189 - Apelação Criminal Nº 0003123-41.2019.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Hélio Cícero Ribeiro de Sousa.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira (OAB/CE: 17276).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, mas reduziu a pena-base, de ofício, conduzindo a pena definitiva a 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 835 (oitocentos e trinta e cinco) dias-multa, mantendo a sentença nos seus demais termos, conforme voto da Relatora.”

190 - Apelação Criminal Nº 0005889-44.2014.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: José Pereira da Silva Neto.

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB/CE: 24510).

Advogado: Otávio Nobre Martins Neto (OAB/CE: 34907).

Advogada: Maria Taynara Martins Oliveira (OAB/CE: 28973).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

191 - Apelação Criminal Nº 0008148-13.2011.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Reginaldo Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

192 - Apelação Criminal Nº 0019486-02.2016.8.06.0055 – 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Leandro da Silva Vieira. – 3ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, reduzindo de ofício a pena do réu Cleudoberto Freire, nos termos do voto da Relatora.”

193 - Cautelar Inominada Criminal Nº 0627382-42.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Requerido: M. D. O. de F.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou a presente Cautelar Inominada, nos termos do voto da relatora.”

194 - Apelação Criminal Nº 0000862-66.2019.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: Antônio Thiago Bernardo Silva.

Advogado: Jorge Cleuto de Oliveira Filho (OAB/CE: 31654).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

195 - Apelação Criminal Nº 0000888-05.2015.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marciano Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

196 - Apelação Criminal Nº 0001717-61.2009.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Edson Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, bem como modificando, de ofício, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

197 - Apelação Criminal Nº 0001940-51.2019.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Raimundo Correia da Silva Junior.

Defensor dativo: Eduardo Vasconcelos Barros (OAB/CE: 34864).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena corpórea para o patamar de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, bem como majorando os honorários advocatícios devidos ao defensor dativo, em razão da atuação em segunda instância, nos termos do voto do Relator.”

198 - Apelação Criminal Nº 0004793-64.2016.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: Cláudio Pedro da Silva.

Advogada: Maria de Fátima Silva (OAB/CE: 5136).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO,



mantendo a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão e alterando a pena de multa para 24 (vinte e quatro) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

199 - Apelação Criminal Nº 0007072-92.2017.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Eduardo Muniz Rodrigues.

Advogado: Tércio Skeff Cunha (OAB/TO: 10487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

200 - Apelação Criminal Nº 0011030-86.2020.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Josuel Pereira Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

201 - Apelação Criminal Nº 0012981-94.2017.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Ítalo Ferreira da Silva.

Advogado: Isaque Bruno Gonçalves de Almeida (OAB/CE: 41340).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

202 - Apelação Criminal Nº 0013678-13.2018.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André da Silva Lopes.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Apelante: Márcio Pereira Silva.

Advogado: Álvaro Felipe Facundo Rodrigues (OAB/CE: 32786).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos interpostos e negou provimento ao apelo de Márcio Pereira Lima e deu parcial provimento ao apelo de André da Silva Lopes, retificando, de ofício, a pena do primeiro apelante, nos termos do voto do Relator.”

203 - Apelação Criminal Nº 0016331-80.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Romário Rodrigues Madeira.

Apelante: Hugo Meneses Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do recorrente Hugo Menezes Nunes para o patamar de 08 (oito) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção, mais 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

204 - Apelação Criminal Nº 0026573-74.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cláudia Cirino Rebouças.

Apelado: Wellington Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelada: Algirliânia dos Santos Nogueira.

Apelado: Felipe Pereira da Silva.

Apelado: Charliene Silva dos Santos.

Apelado: Carmélia dos Santos Silva.

Apelado: Daniel Junior dos Santos da Silva.

Apelado: Carlos dos Santos Silva.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).

Advogada: Larisse Silveira Pinho Dias (OAB/CE: 33188).

Apelado: Tiago André Lima Costa.

Apelado: Inácia Gabrielle Martins Soares.

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE B: 31754).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.”

205 - Apelação Criminal Nº 0037238-52.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. D. L. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

206 - Apelação Criminal Nº 0039605-49.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. F. N..

Apelante: D. S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

207 - Apelação Criminal Nº 0040509-16.2012.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael Rodrigues Patrício.

Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB/CE: 9808).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa para 30 (trinta) dias-multa devendo a pena ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

208 - Apelação Criminal Nº 0045971-12.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberto Carlos dos Santos.

Advogado: José Mauro de Melo Escórcio (OAB/CE: 13687).

Advogada: Ana Maria Forte Escórcio (OAB/CE: 32143).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

209 - Apelação Criminal Nº 0059311-23.2013.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. de L..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB/CE: 26703).

Advogado: Tomás Brito de Moraes (OAB/CE: 30184).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: M. S. P. G..

Advogada: Adriana Regina Coelho dos Santos (OAB/CE: 9171).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator, nos termos do voto do Relator.”

210 - Apelação Criminal Nº 0050559-95.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Michael Carnaúba Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 04 (quatro) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

211 - Apelação Criminal Nº 0050743-69.2020.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: R. K. S. M..

Advogado: Raimundo Monteiro Cavalcante Neto (OAB/CE: 44545).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

212 - Apelação Criminal Nº 0050874-93.2021.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Rafael Correia Félix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa para o patamar de 26 (vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

213 - Apelação Criminal Nº 0060023-63.2016.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Willian Pinheiro Pereira.

Advogado: Iranildo Alves Feitosa (OAB/CE: 9504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e fixou a pena definitiva no patamar de 10 (dez) anos de reclusão, para o crime tipificado no art. 121, caput, do Código Penal, e de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, para o crime tipificado no art. 129, § 1º, do Código Penal), mantidas as demais disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

214 - Apelação Criminal Nº 0097532-06.2015.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Apelante: Francisco de Assis Soares Teixeira.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena em 07 (sete) anos e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

215 - Apelação Criminal Nº 0127339-38.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carmélia dos Santos Silva.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).

Advogada: Larisse Silveira Pinho Dias (OAB/CE: 33188).

Apelante: Raquel Pereira da Silva.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Jennefer Maria Oliveira da Silva Rocha (OAB/CE: 42141).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator.”

216 - Apelação Criminal Nº 0127758-53.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Athirson Pereira Campelo.

Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos (OAB/CE: 5380).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias multa, bem como substituindo, de ofício, a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem indicadas em sede de audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

217 - Apelação Criminal Nº 0181126-45.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Renê da Silva Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas ao recorrente para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do voto do Relator.”

218 - Apelação Criminal Nº 0205406-41.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gustavo Ferreira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

219 - Apelação Criminal Nº 0211204-80.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joel Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a pena em 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de reclusão e alterando a pena de multa para 31 (trinta e um) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

220 - Apelação Criminal Nº 0212515-09.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Riquelme Ferreira Matias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena em 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, mais 17 (dezesete) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

221 - Apelação Criminal Nº 0227698-54.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emanuela Costa de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

222 - Apelação Criminal Nº 0231138-24.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednardo Santos da Silva.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias de detenção, mais 20 (vinte) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

223 - Apelação Criminal Nº 0232111-13.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bezerra dos Santos Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

224 - Apelação Criminal Nº 0480364-63.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Arnoldo de Almeida Correia.

Advogada: Ana Célia de Andrade Pereira (OAB/CE: 15710).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

225 - Agravo de Execução Penal Nº 8002964-81.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marlyson de Souza Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Agravo em Execução interposto, mas negou provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

226 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001104-24.2018.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Aloildo Fernandes Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

227 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0270576-91.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Weverson Maciel Caetano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 227 (duzentos e vinte e sete)

Fortaleza 19 de novembro de 2021.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0633263-97.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o voto da Eminente Relatora pelo não conhecimento da ordem e considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins acerca da informidade entre a Ementa e o teor do voto, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - Relatora.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0633901-33.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o voto da Eminente Relatora pelo não conhecimento da ordem e considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - Relatora.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0634469-49.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o voto da Eminente Relatora pela denegação da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011539-88.2018.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto da Eminente Relatora pelo improvemento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Adiado o julgamento. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Jáder Aldrin Evangelista Marques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0007577-68.2015.8.06.0096 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminente Relator pelo provimento do recurso, acompanhado pela Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna



Martins.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0014084-52.2015.8.06.0029 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminent Relator pelo improvemento do recurso, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0027903-10.2017.8.06.0151, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0052414-72.2020.8.06.0117, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0102001-57.2019.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0109066-74.2017.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0111849-39.2017.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0113241-77.2018.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0138408-96.2018.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0147533-98.2012.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0147657-08.2017.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0183376-27.2012.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0188569-81.2016.8.06.0001, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

12) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0265978-94.2020.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0098825-56.2008.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0116977-69.2019.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0149368-14.2018.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0241155-56.2020.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0241672-61.2020.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0258672-74.2020.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0270423-58.2020.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0745646-59.2014.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0745880-41.2014.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 1062241-51.2000.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0021632-18.2015.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0118818-70.2017.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0137466-74.2012.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0172591-93.2018.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (23/11/2021).

27) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0010446-82.2020.8.06.0175 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por solicitação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para apresentação de seu voto-vista.

28) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0208036-70.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por solicitação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para apresentação de seu voto-vista.

29) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036215-08.2015.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminent Relator para apresentação de seu voto-vista.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0051887-33.2021.8.06.0167, por determinação do (a) Eminent Relator (a).

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0633491-72.2021.8.06.0000, por determinação do (a) Eminent Relator (a).

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0633515-03.2021.8.06.0000, por determinação do (a) Eminent Relator (a).

04) Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0634382-93.2021.8.06.0000, por determinação do



- (a) Eminente Relator (a).
05) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0634605-46.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator (a).
- 06) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0635012-52.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator (a).
- 07) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0635019-44.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator (a).
- 08) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0635152-86.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator (a).
- 09) Retirado de pauta para julgamento o processo do Recurso em Sentido Estrito Nº 0240916-52.2020.8.06.0001, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Vítor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**SECRETÁRIO:** César Augusto Rocha de Lima, em exercício.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 26 de outubro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022212-38.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Michael Santos da Silva.

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU PROVIMENTO, a fim de restabelecer a prisão preventiva de MICHAEL SANTOS DA SILVA, nos termos do art. 312 c/c art. 313, I, do CPP, ficando a cargo do magistrado de piso a expedição do mandado de prisão, a revisão periódica da segregação cautelar (art. 316, p.u., do CPP) e a devida priorização do feito ante a condição de preso do recorrido, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal Nº 0009912-77.2016.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: José Mikael Rocha Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal Nº 0013758-64.2013.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Cristiano Soares Sabóia.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

04 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0252324-40.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Maria Thaina do Nascimento Leal de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o recebimento da denúncia contra as Recorridas, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634013-02.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Bárbara Pereira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza